

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.125, de 08 de abril de 2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.125/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 3.º** - Obedecidas as regras previstas nesta lei, o estágio será formalizado através de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

§1º - A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre as partes, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º - Fica facultado à Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina, respeitados os seus interesses e de acordo com as disposições da legislação que disciplina o estágio, aceitar estagiário aprovado em processo seletivo realizado por qualquer uma das entidades públicas municipais, respeitada a ordem de classificação, ainda que ele já tenha permanecido, mediante Termo de Compromisso de Estágio, por 02 (dois) anos em uma delas.

§ 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observado os requisitos contidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

***Artigo 4.º** - O estagiário da Prefeitura do Município de Adamantina receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R\$ 380,00, cuja atualização, respeitados os limites orçamentários, poderá ser estipulada por Decreto, e será pago diretamente ao estagiário.*

***Parágrafo único** - O estagiário da FAI ou da Câmara Municipal terá bolsa integral ou parcial, conforme jornada de atividade em estágio e percentuais aplicados sobre as mensalidades dos cursos abaixo especificados:*

ATO PUBLICADO

em: ____/____/____

CURSOS	Jornada de Estágio (semanal)	Bolsa
Administração	30 horas	Integral
Agronomia	20 horas	50%
Ciência da Computação	30 horas	Integral
Ciências Biológicas	30 horas	Integral
Ciências Econômicas	30 horas	Integral
Comunicação Social - Jornalismo	30 horas	Integral
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	30 horas	Integral
Desenho Industrial	30 horas	Integral
Direito	30 horas	Integral
Educação Física	30 horas	Integral
Enfermagem	30 horas	Integral
Engenharia Ambiental	30 horas	Integral
Engenharia de Alimentos	30 horas	Integral
Farmácia	30 horas	70%
Fisioterapia	30 horas	70%
Geografia	30 horas	Integral
Gerontologia	30 horas	Integral
História	30 horas	Integral
Letras	30 horas	Integral
Matemática	30 horas	Integral
Medicina Veterinária	20 horas	50%
Nutrição	30 horas	Integral
Odontologia	20 horas	50%
Pedagogia	30 horas	Integral
Psicologia	30 horas	Integral
Serviço Social	30 horas	Integral
Tecnólogo em Processamento de Dados	30 horas	Integral

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de fevereiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito